

SOCIEDADE VETERANOS DE 32 - M.M.D.C.

(Reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual N.º 5.530 de 14/1/1960

e Decreto Municipal N.º 8.790 de 23/5/1970)

Rua Anita Garibaldi, 25 - Fone: 35-0476

01018 - SÃO PAULO - SP

"DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA"

(Lei n.º 1.547/78)



1932

9 DE JULHO

1983

CONVITE

A SOCIEDADE VETERANOS DE 32 - M.M.D.C., nos termos do artigo 148 - Título VI, das Disposições Gerais da Constituição do Estado de São Paulo, com a colaboração do Governo do Estado, da Prefeitura Municipal e da Polícia Militar, tem a honra de convidar Vossa Excelência e Excelentíssima Família para as solenidades comemorativas do 51.º Aniversário da Revolução Constitucionalista de 1932.

A DIRETORIA

PROGRAMA

DATA: 09-07-1983

LOCAL: Monumento - Mausoléu do Soldado Constitucionalista - Ibirapuera.

HORAS: 09,30

— Hasteamento do Pavilhão Nacional.

HORAS: 10,00

- a) Recepção das Autoridades;
- b) Oração do Acadêmico Paulo Bomfim;
- c) Deposição de coroas de flores pelos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado, Prefeito Municipal e Presidente da Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C., junto ao Herói Jacente na cripta do Monumento;
- d) Desfile Cívico-Militar:
 - Grupamento Civil — integrado pelo Exército Constitucionalista, F.E.B. e Ex-Combatentes Aliados, sob o Comando do Cel. R/1 - Monsenhor João Pheeney de Camargo e Silva;
 - Grupamento Militar — integrado pela Polícia Militar do Estado de S. Paulo.

HORAS: 21,00

— Sessão Solene alusiva à data, promovida pelo nosso co-irmão CLUBE PIRATININGA, em sua sede social à Al. Barros n.º 376 - Santa Cecília - e concerto pela Banda Sinfônica da Polícia Militar de São Paulo.

BRAZÃO DE ARMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 5.656, de 29 de agosto de 1932

O Dr. Pedro de Toledo, Governador do Estado de São Paulo, por aclamação do povo paulista, do Exército Nacional e da Fôrça Pública.

DECRETA:

Artigo 1.º — Adota o Estado de São Paulo o BRASÃO ARMAS, lançado no desenho anexo e com os seguintes característicos:

“EM CAMPO DE GO'LES AS LETRAS S P EM CHEFE e UMA ESPADA EM PALA COM A PONTA AO ALTO E O PUNHO BROCANTE SOBRE O CRUZAMENTO DE DOIS RAMOS DE LOURO E CARVALHO, TUDO EM PRATA. TIMBRE: UMA ESTRELA DE PRATA. FITÃO EM GO'LES COM A DIVISA — **“PRÓ BRASILIA FIANTE EXIMIA”** — EM LETRAS DE PRATA. SUPORTES: DOIS RAMOS DE CAFÉ, FRUTIFICADOS E DE SUA COR”.

Artigo 2.º — Entrará este decreto em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
29 DE AGOSTO DE 1932.

PEDRO DE TOLEDO

Waldemar Ferreira

Francisco de Cunha Junqueira

Paulo Moraes Barros

Francisco Emygdio da Fonseca Telles

J. Rodrigues Alves Sobrinho